Docusign Envelope ID: 95700626-959C-B0C7-BBBA-EC43DDEADA27

CONVÊNIO Nº 10.04.0001/2026-SESA

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ***MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO NORTE,*** *ESTADO DO CEARÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE E A* ***SOCIEDADE BENEFICIENTE SÃO CAMILO – HOSPITAL SÃO RAIMUNDO, EM LIMOEIRO DO NORTE*** *NA FORMA ABAIXO:*

O **MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO NORTE**, Estado do Ceará, com sede administrativa na rua Cel. Antônio Joaquim, n.º 2121, Centro, inscrito no CNPJ sob n.º 07.891.674/0001-72, através do titular da Secretaria Municipal de Saúde (SECSA), doravante denominada simplesmente CONCEDENTE, neste ato representada por sua Prefeita Municipal Dra. **DILMARA AMARAL SILVA**, inscrita no CPF nº [redacted] com a interveniência da **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, neste ato representada por sua secretária **EMANUELLE SARAH HOLANDA CRISÓSTOMO**, inscrita no CPF nº [redacted] e a **SOCIEDADE BENEFICIENTE SÃO CAMILO -HOSPITAL SÃO RAIMUNDO,** situado na Rua Cel. Antônio Joaquim, 2047 – Centro, Limoeiro do Norte – CE, doravante denominada simplesmente **HOSPITAL, CNPJ nº 60.975.737/0017-19,** representada, por seu Superintendente Corporativo [redacted] **e** [redacted] resolvem, de comum acordo, celebrar o presente CONVÊNIO, que se regerá pelas normas gerais da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e suas alterações, no que couber, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente Convênio fundamenta-se no disposto nos arts. 196 a 200 da Constituição Federal, que estabelecem a saúde como direito de todos e dever do Estado, bem como na Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que regula as ações e serviços de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS). Fundamenta-se, ainda, na **Portaria SAES/MS nº 3.245, de 09 de setembro de 2025**, que estabelece o rol de procedimentos cirúrgicos no âmbito do Programa Agora Tem Especialistas, observando-se o disposto no art. 9º da Portaria GM/MS nº 90, de 03 de fevereiro de 2023, e no art. 7º da Portaria GM/MS nº 7.266, de 18 de junho de 2025, que tratam do Componente Cirúrgico. Considera, por fim, a **Resolução CIB nº 61/2026, de 10 de abril de 2026**, que aprova a Programação do Componente de Cirurgias Eletivas no exercício de 2026 – Programa Agora Tem Especialista (PATE), no âmbito do SUS. Considerando a **Nota Técnica Nº 33/2026 – DRAC/CGOF/DRAC/SAES/MS**, regras para o pagamento da produção dos componentes ambulatorial (OCI) e cirúrgico (Cirurgias eletivas), do Programa Agora Tem Especialistas, nos anos de 2025 e 2026.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente Convênio tem como finalidade formalizar compromissos objetivando a prestação de serviços de saúde especializados de média e alta complexidade hospitalar e ambulatorial, garantindo a realização da **Programação do Componente de Cirurgias Eletivas, no**

ANDRE VIANA GARRIDO:01118454234 Assinado de forma digital por ANDRE VIANA GARRIDO:01118454234

Docusign Envelope ID: 957D0026-59CB-4C71-BBAE-7C43D5DFAD27

exercício de 2026 – Programa Agora Tem Especialista (PATE), no âmbito do SUS, atendendo a pacientes regulados pela Central Estadual (FAST MEDIC), com vistas à garantia da atenção às necessidades de saúde da população, em conformidade com os princípios da universalidade de acesso, integralidade da assistência e equidade, que regem o Sistema Único de Saúde.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

I - A contratação dos serviços obedecerá à demanda proveniente da central de regulação (FAST/MEDIC);

II - A HOSPITAL deverá oferecer leitos de enfermaria, salas cirúrgicas destinados ao tratamento qualificado do paciente, bem como a assistência de equipe médica e multiprofissional qualificada.

III - O HOSPITAL deverá garantir a realização dos procedimentos diagnósticos e terapêuticos necessários à complexidade dos casos, assistência integral no pré, intra e pós-operatório, necessários para realização de cirurgias específicas conforme a necessidade de cada procedimento;

CLÁUSULA QUARTA – DA ENTREGA DO SERVIÇO

Os pacientes com indicação de cirurgia serão provenientes central de regulação (FAST/MEDIC), sendo previamente avaliados e qualificados após ambulatório realizado pelo hospital contratado. Após reavaliação clínica e confirmação da indicação cirúrgica, será confeccionada uma agenda cirúrgica programada, com definição de data e horário para o procedimento.

O Hospital conveniado deverá utilizar, para fins de registro, os sistemas oficiais do SUS, notadamente:

I - o Sistema de Internação Hospitalar (SIH/SUS), cujo instrumento é a Autorização de Internação Hospitalar (AIH);

II – O Sistema de Informação Ambulatorial (SIA/SUS), cujo instrumento é a Autorização de Procedimento Ambulatorial (APAC).

Subcláusula Primeira - A conveniada deverá apresentar relatório mensal consolidado à Coordenação Municipal de Regulação, Controle, Avaliação e Auditoria, contendo o tipo e o quantitativo de cirurgias realizadas.

Subcláusula Segunda - A análise técnica da execução contratual ficará sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde, por meio de suas coordenações competentes, que deverão consolidar os dados no SIH/SUS e SIA/SUS, para fins de prestação de contas e acompanhamento pelos órgãos de controle municipais, estaduais e federais.

ANDRE VIANA GARRIDO:01184542341 Assinado de forma digital por ANDRE VIANA GARRIDO:01184542341

Docusign Envelope ID: 957D0026-59CB-4C71-BBAE-7C43D5DFAD27

CLÁUSULA QUINTA – DO FATURAMENTO E PAGAMENTO

Considerando a **Nota Técnica N° 33/2026 – DRAC/CGOF/DRAC/SAES/MS**, regras para o pagamento da produção dos componentes ambulatorial (OCI) e cirúrgico (Cirurgias eletivas), do Programa Agora Tem Especialistas, nos anos de 2025 e 2026.

Os atendimentos e serviços prestados deverão ser apresentados mensalmente por meio de faturas, acompanhadas dos respectivos relatórios de produção e da relação nominal dos pacientes atendidos, devidamente assinados pelos responsáveis técnicos e profissionais credenciados.

As faturas serão submetidas à análise, autorização e auditoria pela Secretaria Municipal de Saúde de Limoeiro do Norte/CE.

Os registros assistenciais e de produção deverão ser encaminhados ao setor de processamento de dados da SESA, para alimentação e envio aos sistemas oficiais do Ministério da Saúde, notadamente o SIA/SUS (Sistema de Informações Ambulatoriais do SUS) e o SIH/SUS (Sistema de Informações Hospitalares do SUS).

O CONCEDENTE efetuará o repasse dos recursos destinados ao custeio das cirurgias durante a vigência deste Convênio, na modalidade pós-produção, observando a produção devidamente registrada, processada e validada nos Sistemas de Informação do SUS, condicionada à disponibilidade financeira dos recursos transferidos pelo Governo Federal.

Não será efetuado pagamento à CONVENIADA em caso de descumprimento das condições de habilitação, de execução contratual ou de apresentação incompleta ou irregular da documentação exigida.

É vedado à CONVENIADA cobrar qualquer valor adicional aos usuários, a qualquer título, além daqueles previstos na tabela do SUS pactuada, bem como exigir a assinatura de faturas, guias ou quaisquer documentos em branco.

Subcláusula Única – Da Alteração da Programação. A programação das cirurgias e demais serviços contratados poderão ser ajustados pela Secretaria Municipal de Saúde de Limoeiro do Norte/CE, em comum acordo com a conveniada, para melhor atendimento das demandas do município, desde que não haja alteração do valor global do convênio.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA

O HOSPITAL se obriga:

I - Oferecer ao paciente todo recurso necessário ao seu atendimento, assumindo o ônus e encargos que a lei impõe-lhe, por força da relação contratual a que se firma notadamente a responsabilidade por qualquer vínculo trabalhista decorrente dos efetivos empregados que atuam no Hospital;

II - Responsabilizar-se pela indenização de dano causado ao paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrente de ação voluntária ou de negligência, imperícia

ANDRE VIANA GARRIDO:011 Assinado de forma digital por ANDRE VIANA GARRIDO:01184542341 Dados: 2026.04.20

Docusign Envelope ID: 957D0026-59CB-4C71-BBAE-7C43D5DFAD27

ou imprudências praticadas por seus empregados profissionais ou prepostos, ficando assegurado o direito de regresso;

III - A fiscalização ou o acompanhamento da execução do convênio de gestão será feita pelos órgãos do SUS;

IV – A disponibilizar leitos destinados à internação de pacientes cirúrgicos, oferecendo atendimento de equipe multiprofissional e, também, atendimento ambulatorial pré e pós-operatório;

V – A garantir o fornecimento de insumos de medicamentos e material médico hospitalar, bem como serviços de apoio diagnóstico de média e alta complexidade: imagem e complementares para assistência ao paciente;

VI – A prestar os serviços ora contratados, utilizando seu pessoal e equipamentos da referida unidade, obedecendo aos protocolos clínicos recomendados pelas áreas profissionais especializadas, para a correta prestação dos serviços;

VII – A esclarecer aos pacientes ou a seu representante legal sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;

CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR E DO REPASSE

O montante total de recursos federais programado para repasse pelo CONCEDENTE, na modalidade pós-produção, corresponde a **R$ 1.409.142,02 (um milhão, quatrocentos e nove mil, cento e quarenta e dois reais e dois centavos)**, constituindo o valor da Programação de Limoeiro do Norte e demais municípios que programaram Cirurgias Eletivas a serem executadas pelo referido hospital no Município de Limoeiro do Norte, conforme a **Resolução CIB nº 61/2026, de 10 de abril de 2026**, que aprova a Programação do Componente de Cirurgias Eletivas no exercício de 2026 – Programa Agora Tem Especialista (PATE), no âmbito do SUS.

Fica facultada a programação dos procedimentos previstos neste Convênio, mediante justificativa técnica e anuência da CONCEDENTE, observando-se o rol de procedimentos do componente cirúrgico constante no Anexo I da **Portaria SAES/MS nº 3.245, de 9 de setembro de 2025**. A programação deverá considerar a dinâmica da demanda regulada, as filas existentes e as necessidades assistenciais identificadas, desde que respeitado o valor global pactuado, sendo vedada a extrapolação do teto financeiro estabelecido.

Deverão, ainda, ser observadas as diretrizes do Programa e a compatibilidade com os sistemas oficiais de informação do SUS.

O CONCEDENTE compromete-se a efetuar o repasse dos recursos destinados ao custeio das cirurgias durante a vigência deste Convênio, na modalidade pós-produção, observada a produção regularmente registrada e processada nos Sistemas de Informação do SUS (SIA/SUS e SIH/SUS), em conformidade com a disponibilidade dos recursos financeiros transferidos pelo Governo Federal.

O repasse dos recursos será feito em conta bancária Banco do Brasil, AGÊNCIA 2253-5, CONTA CORRENTE 5.700-2, em nome da SOCIEDADE BENEFICENTE SÃO CAMILO.

ANDRE VIANA GARRIDO:011 Assinado de forma digital por ANDRE VIANA GARRIDO:01184542341

Docusign Envelope ID: 957D0026-59CB-4C71-BBAE-7C43D5DFAD27

O valor estimado da contratação será distribuído entre os procedimentos de acordo com as necessidades e demandas identificadas pela Secretaria Municipal de Saúde durante a vigência do convênio.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

Os recursos do presente convênio serão suportados pela unidade orçamentária 0901 – Fundo Municipal de Saúde, categoria econômica 10.302.0005.2.029 – Gestão da Média e Alta Complexidade em Saúde, explicitadas pelo elemento da despesa de código 3.3.50.41.00 - Contribuições.

CLÁUSULA NONA - DO GERENCIAMENTO/MONITORAMENTO

O gerenciamento do presente convênio ficará a cargo da Secretaria Municipal de Saúde de Limoeiro do Norte (SESA).

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PRERROGATIVAS DA SECRETARIA

O HOSPITAL reconhece que a SECRETARIA compete exercer a autoridade normativa sobre as atividades decorrentes do presente convênio, assegurando-lhe a prerrogativa de controlar e fiscalizar a sua execução, bem como de assumir ou transferir a responsabilidade pelo mesmo, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar a descontinuidade do serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA.

O presente convênio vigorará de 10 de abril de 2026 a 31 de dezembro de 2026.

Poderá a CONCEDENTE prorrogar, de ofício, a vigência do mesmo quando houver atraso na liberação dos recursos limitado a prorrogação ao exato período de atraso verificado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO.

O presente convênio poderá ser rescindido de pleno direito:

I - Pelo inadimplemento de qualquer uma de suas cláusulas, por qualquer uma das partes convenentes;

II - Pela superveniência de qualquer norma ou fato administrativo que torne formal ou praticamente inexequível;

III - em qualquer tempo, por mútuo acordo das partes convenentes ou por iniciativa de qualquer uma delas, mediante notificação escrita.

ANDRE VIANA GARRIDO:011 Assinado de forma digital por ANDRE VIANA GARRIDO:01184542341

Docusign Envelope ID: 957D0026-59CB-4C71-BBAE-7C43D5DFAD27

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos ou excepcionais não previstos neste convênio serão consultados aos partícipes por escrito e resolvidos conforme disposto na legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO E DA PUBLICAÇÃO

Fica eleito o foro da comarca de Limoeiro do Norte-CE, para dirimir todas as questões e dúvidas oriundas deste convênio que não puderem ser resolvidas pelos meios administrativos. O presente instrumento, para sua validade, deverá ser publicado no diário oficial do Estado.

E, assim, por estarem acordes e ajustados, as partes assinam o presente convênio, em 03(três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02(duas) testemunhas abaixo assinadas.

Limoeiro do Norte, 10 de abril de 2026.

[redacted]

Prefeita Municipal

EMANUELLE SARAH HOLANDA CRISOSTOMO:83365540334
Assinado de forma digital por EMANUELLE SARAH HOLANDA CRISOSTOMO:83365540334
Dados: 2026.04.27 14:56:21 -03'00'

EMANUELLE SARAH HOLANDA CRISÓSTOMO
Secretário Municipal de Saúde
Pelo MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO NORTE

Assinado por:
Justino Scatolin
89A97D7C5CC341D...

JUSTINO SCATOLIN
Pela SOCIEDADE BENEFICENTE SÃO CAMILO - HOSPITAL SÃO RAIMUNDO

TESTEMUNHAS:

Nome: HELAINE SILVA LOURA HENRIQUE
Assinado de forma digital por HELAINE SILVA LOURA HENRIQUE
Dados: 2026.04.27 14:30:35 -03'00'
CPF: _____
Assinatura: _____

Nome: _____
CPF: _____
Assinatura: _____

ANDRE VIANA GARRIDO:01184542341
Assinado de forma digital por ANDRE VIANA GARRIDO:01184542341

Docusign Envelope ID: 957D0026-59CB-4C71-BBAE-7C43D5DFAD27

ANEXO I – PLANILHA DE PACTUAÇÃO REGIONAL

CNES	ESTABELECIMENTO	MUNICÍPIO	VALOR TOTAL
2527707	HOSPITAL SAO RAIMUNDO	IRACEMA	R$ 7.905,96
2527707	HOSPITAL SAO RAIMUNDO	RUSSAS	R$ 434.543,95
2527707	HOSPITAL SAO RAIMUNDO	ITAICABA	R$ 42.523,81
2527707	HOSPITAL SAO RAIMUNDO	QUIXERE	R$ 169.203,20
2527707	HOSPITAL SAO RAIMUNDO	ICAPUI	R$ 96.787,02
2527707	HOSPITAL SAO RAIMUNDO	LIMOEIRO DO NORTE	R$ 658.178,08
	VALOR TOTAL		**R$ 1.409.142,02**

ANDRE VIANA GARRIDO:011 Assinado de forma digital por ANDRE VIANA GARRIDO:01184542341